



28357533



08016.010203/2024-22



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

SCN Quadra 04, Torre A, Edifício Multibrasil Corporate, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP
70.714-030

Telefone: (61) 2025-9528 - - <https://www.justica.gov.br>

CONTRATO nº 49/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
49/2024 QUE FAZEM ENTRE
SI O(A) SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
PENAIIS - SENAPPENE A EMPRESASAFRAN
ELECTRONICS & DEFENSE**

PROCESSO Nº 08016.010203/2024-22

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS - SENAPPEN**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco "A", Torre "A", nº 80, Condomínio Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo Diretor Executivo da Secretaria Nacional de Políticas Penais, **LUIS OTAVIO GOUVEIA** nomeado pela Portaria MJSP nº 462 de 24/04/2024, publicada no D.O.U. nº 79, de 24/04/2024, Seção 2, no uso da competência subdelegada pelo art. 1º da Portaria GAB-DEPEN nº 309, de 18 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.456.115/0001-34**, sediado(a) **RUA CASTRO ALVES, N.º 22, APTO 172 em SANTOS - PS** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CRISTINA DE ANDRADE SALVADOR**, portador(a) do CPF nº *****.300.628-****, tendo em vista o que consta no Processo nº **08016.010203/2024-22** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 17/2023**, por Sistema de Registro de Preços, ARP nº 96/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos Táticos destinados a PRU Rural para atender às necessidades dos Comandos de Operações Especiais Regionais e Grupo de Resposta Rápida, e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM MOEDA ESTRANGEIRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	COTAÇÃO PTAX 18/08/2023
01	SISTEMA DE MONITORAMENTO	JIM COMPACT	UN	1	€ 92.107,79	R\$ 497.870,24	5,4053
VALOR TOTAL: R\$ 497.870,24 (quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 497.870,24 (quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- I - UG 200326;
- II - Fonte 3052;
- III - PTRES 233038;
- IV - PI DP99P21BP04;
- V - ND 339030.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.2. Trata-se da aquisição de equipamentos táticos mediante pregão internacional. Destarte, a exigência de garantia de execução traria complexidade quanto à participação de fornecedores estrangeiros, tendo em vista a possibilidade de apresentação da proposta em moeda estrangeira, fato que poderá restringir a competitividade do certame.

7.3. Ademais, tal exigência também poderá aumentar os custos para

o fornecedor e, por consequência, para a Administração, não mostrando-se uma medida vantajosa.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta

vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

15.1. Tendo em vista que o Contrato Nº 49/2024 foi assinado e regido conforme a Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente caso o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021: "*O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada*".

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUIS OTAVIO GOUVEIA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS - SENAPPEN

CONTRATANTE

CRISTINA DE ANDRADE SALVADOR

SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA**,
Diretor(a)-Executivo(a) da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em
05/07/2024, às 17:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Andrade Salvador**,
Usuário Externo, em 05/07/2024, às 19:36, com fundamento no § 3º do art.
4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28357533** e o
código CRC **B1B9B8E3**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de
prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.010203/2024-22

SEI nº 28357533